



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003220250121000320

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico da cantora "Samyra Show", visa atender à demanda cultural e turística do município de Crateús, especialmente durante as festividades do Carnaval de 2025. O evento é um dos mais significativos do calendário cultural da cidade, atraindo um grande número de visitantes e promovendo intensa movimentação econômica local. Dessa forma, a necessidade desta contratação está fundamentada nos seguintes aspectos de interesse público:

- **Promoção Cultural:** O Carnaval é uma das principais manifestações culturais do município. A presença de uma artista de renome nacional como Samyra Show contribuirá para a valorização cultural e elevação do padrão artístico do evento.
- **Impulso ao Turismo:** A contratação almeja atrair visitantes de diversas regiões, incentivando o turismo e, consequentemente, aquecendo a economia local através de serviços como hotelaria, alimentação e comércio.
- **Desenvolvimento Econômico:** O evento contribuirá para a dinâmica econômica da cidade, gerando emprego e renda temporários através dos serviços de infraestrutura, segurança, alimentação, entre outros.
- **Inclusão Social:** O Carnaval é um momento de congregação social, onde diferentes grupos da comunidade se unem em celebração, por isso é fundamental que a programação ofereça variedade e acesso gratuito, beneficiando toda a população, especialmente os menos favorecidos.
- **Fortalecimento da Identidade Local:** Ao associar-se a um evento de grande visibilidade, a Prefeitura de Crateús fortalece sua imagem institucional e fomenta o orgulho local, consolidando tradições que representam a identidade dos seus cidadãos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação tem como objetivo assegurar que o show artístico da cantora Samyra Show, no Carnaval de Crateús-CE, atenda a elevados padrões de qualidade e desempenho, visando a satisfação do interesse público e a promoção cultural local.



Todos os requisitos descritos consideram práticas sustentáveis e observam as regulamentações específicas vigentes, garantindo a segurança, a eficiência e a economicidade do evento.

Requisitos Gerais

- A contratação deve contemplar um espetáculo musical com duração mínima de duas horas no dia 04 de março de 2025.
- A apresentação deve incluir o suporte técnico necessário para garantir a qualidade do som e da iluminação.

Requisitos Legais

- Observância das normas de segurança vigentes para a realização de eventos de grande porte.
- Conformidade com as regulamentações ambientais, garantindo a execução de medidas mitigadoras.

Requisitos de Sustentabilidade

- Uso de iluminação LED para minimizar o consumo energético durante o evento.
- Implementação de coleta seletiva de resíduos no local do evento.

Requisitos da Contratação

- Sistema de som adequado ao local e público esperado, conforme especificações técnicas da artista.
- Palco com dimensões e estrutura que garantam a segurança e eficiência do espetáculo.
- Camarim com condições de conforto e privacidade para a artista e sua equipe.
- Segurança eficiente para proteção da artista, equipe e público presente no evento.
- Logística que contemple transporte e acomodação da artista e equipe, conforme necessário.
- Equipe técnica qualificada para operação de som e luz durante o show.

Conclusão

Os requisitos aqui estabelecidos são essenciais para assegurar que a contratação atenda à necessidade especificada de forma eficaz, socialmente responsável e ambientalmente sustentável. A definição clara e objetiva desses requisitos visa evitar especulações desnecessárias, promovendo uma competição justa e transparente durante o processo licitatório futuro.



4. Levantamento de mercado

- Soluções de Contratação no Mercado:
 - Contratação Direta com o Fornecedor: Envolve um contato direto com a produção da artista "Samyra Show" para acertar condições e fechar o contrato, utilizando a modalidade de inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.
 - Contratação através de Terceirização: Envolve a contratação de uma empresa especializada em eventos, que gere todo o processo de contratação da atração artística. Esta empresa cuidaria de todos os detalhes ligados ao show, incluindo logística e infraestrutura.
 - Formas Alternativas de Contratação: Poderiam envolver parcerias ou patrocínios junto a empresas privadas que já possuem contratos com a artista, embora raras devido à especificidade do evento e identidade cultural local necessária.
- Avaliação da Solução Mais Adequada:
 - Dada a especificidade da demanda por uma artista de renome nacional específica, a contratação direta com a representante oficial da cantora "Samyra Show" através de inexigibilidade de licitação se mostra como a solução mais adequada para atender às necessidades do evento.
 - Essa forma de contratação respeita o fundamento legal aplicável, além de garantir que os requisitos técnicos e de qualidade esperados sejam cumpridos conforme exigido para um evento do porte do Carnaval de Crateús.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação do show artístico da cantora "Samyra Show" para o Carnaval de Crateús-CE no dia 04/03/2025 está baseada na garantia de uma atração de renome nacional que atende às expectativas culturais e turísticas do município. A escolha pelo show de Samyra Show foi fundamentada na análise de mercado que identificou a artista como uma das figuras mais populares e capazes de atrair um público significativo, além de potencializar o retorno econômico através do turismo e do comércio local. A decisão de contratá-la por meio de inexigibilidade de licitação está amparada pela Lei 14.133/2021, que permite tal modalidade diante da inviabilidade de competição em razão de exclusividade artística.

- 1. Justificativa de Adequação: O show da cantora "Samyra Show" é reconhecido por sua competência para atrair um grande público, sendo uma solução que se alinha diretamente com os objetivos do evento, quais sejam, a promoção da cultura local e o estímulo à economia.
- 2. Alcance do Evento: A escolha de uma atração de renome nacional está fundamentada na expectativa de atrair turistas de outras regiões, ampliando o impacto positivo no setor de serviços e no comércio de Crateús-CE.
- 3. Aspectos Técnicos: As especificações técnicas para o show asseguram que a



apresentação ocorrerá dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos, contemplando sistema de som, iluminação, palco, camarim, backline, segurança, equipe técnica, e logística para a equipe da artista.

- 4. Conformidade Legal: A contratação está em total conformidade com as normas da Lei 14.133/2021, e a inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição por se tratar de artista com notória especialização no estilo musical que se pretende oferecer ao público.
- 5. Impactos Positivos: Além da atração turística e do fomento econômico, o evento proporcionará um espaço de lazer e integração social para a comunidade local, em consonância com os planos estratégicos da administração pública municipal.

A estrutura da solução proposta foi desenhada para maximizar os benefícios culturais e econômicos para a cidade de Crateús, além de garantir a segurança e a qualidade técnica do evento, demonstrando ser a opção mais adequada disponível no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço

Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 2 (duas) horas, a ser realizado pela atração musical SAMYRA SHOW, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 04 de Março de 2025

7. Estimativa do valor da contratação

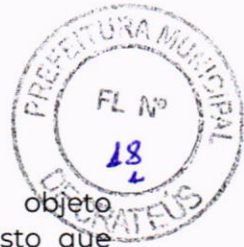
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço	150.000,00	150.000,00

Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 2 (duas) horas, a ser realizado pela atração musical SAMYRA SHOW, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 04 de Março de 2025

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Considerou-se que o objeto da contratação não é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade e para os resultados almejados pela Administração. A apresentação da cantora "Samyra Show" é um evento único e indivisível, sendo essencial a execução contínua para garantir a plenitude do espetáculo.



- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Analisou-se que a divisão do objeto comprometeria a qualidade e a eficácia dos resultados desejados, visto que diferentes fornecedores seriam incapazes de proporcionar a integração necessária para um evento artístico unificado.
- **Economia de Escala:** Estudou-se que o parcelamento não asseguraria uma economia de escala desejável. A contratação da atração como um todo resultar em um custo-benefício mais vantajoso, considerando-se as despesas fixas relativas à logística e organização do evento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A competição e o aproveitamento do mercado não seriam beneficiados com o parcelamento, pois o mercado para shows de artistas renomados requer uma contratação unificada para assegurar a presença e o desempenho integral da atração.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Justifica-se que a decisão pelo não parcelamento do objeto, embora divisível sob a ótica técnica, traria prejuízos ao impacto positivo pretendido, como a perda de economia de escala e possíveis falhas na experiência do espetáculo.
- **Análise do Mercado:** Com base em uma análise do mercado de shows artísticos, verificou-se que a contratação completa da atração é prática comum e recomendada para assegurar a qualidade e a execução sem falhas, alinhando-se às melhores práticas do setor.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do show artístico da cantora Samyra Show para o Carnaval de Crateús-CE em 2025 está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús para o exercício financeiro de 2025. Essa inclusão no plano é fundamentada por várias razões estratégicas:

- **Valorização Cultural:** A festividade de Carnaval é um evento cultural emblemático em Crateús, promovendo a cultura local e fortalecendo a identidade cultural do município. A participação de uma atração de renome nacional como Samyra Show está diretamente associada a esse objetivo, reforçando o compromisso da administração em fortalecer as tradições culturais do município.
- **Impacto no Turismo e Economia:** Eventos de grande porte com atrações nacionais têm o potencial de atrair visitantes, impulsionando o turismo local e beneficiando setores como hotelaria, alimentação e comércio. Essa movimentação econômica é crucial para o crescimento econômico de Crateús e está em consonância com as metas do plano orçamentário da Prefeitura.
- **Execução Orçamentária:** De acordo com o plano de execução orçamentária de 2025, a contratação da apresentação artística foi cuidadosamente orçada, assegurando que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis e que a execução respeite os limites e diretrizes fiscais estabelecidos.
- **Engajamento Social:** A realização de eventos que encorajam a participação da comunidade está alinhada com os objetivos de promoção do bem-estar social e integração comunitária. Este alinhamento é essencial para garantir o engajamento e a satisfação dos cidadãos com as políticas públicas.



implementadas.

- **Promoção de Visibilidade:** A visibilidade de Crateús em nível regional e nacional é ampliada por meio da realização de eventos com artistas conhecidos, posicionando o município como destino atrativo para eventos culturais.

Em resumo, esta contratação está integrada ao planejamento estratégico e orçamentário vigente e contribui para o alcance das metas estabelecidas pela administração pública, garantindo o atendimento aos interesses locais e ao desenvolvimento sustentável do município.

10. Resultados pretendidos

- **Valorização Cultural:** Promover a cultura local através de um evento de grande porte, fortalecendo a identidade cultural e engajando a comunidade de Crateús em tradições festivas, assegurando o cumprimento dos princípios da Lei 14.133/2021, como o interesse público e o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Impacto Econômico Positivo:** Estimular a economia local por meio do incremento do turismo e das atividades relacionadas a hospedagem, alimentação e comércio, como forma de geração de emprego e renda, em consonância com a economicidade e eficiência previstas na lei mencionada.
- **Engajamento Comunitário:** Oferecer uma experiência de lazer e entretenimento acessível à população local, promovendo a integração social e a participação comunitária.
- **Reforço à Visibilidade do Município:** Aumentar a visibilidade de Crateús em âmbito regional e nacional, consolidando-o como um importante destino turístico e cultural, em linha com os princípios de publicidade e eficácia da Lei 14.133/2021.
- **Sustentabilidade:** Implementar medidas para minimizar impactos ambientais, como gestão eficiente de resíduos e utilização de equipamentos com baixo consumo energético, conforme a orientação de desenvolvimento sustentável da legislação aplicável.

11. Providências a serem adotadas

- **Planejamento Logístico:** Detalhar a logística de transporte e instalação dos equipamentos de som, iluminação e palco, garantindo que estejam montados e testados antecipadamente.
- **Contratação de Equipe Técnica:** Assegurar a contratação de profissionais qualificados para a operação de som, luz e segurança durante o evento.
- **Liberar Alvarás e Licenças:** Obter todas as licenças necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento, incluindo questões de segurança e meio ambiente.
- **Divulgação:** Planejar e executar ações de divulgação do evento para garantir



ampla participação do público, incluindo o uso de mídias sociais, rádio, e cartazes.

- **Parceria com Serviços Locais:** Estabelecer parcerias com serviços locais de alimentação, transporte e hospedagem para atender aos visitantes e participantes do evento.
- **Gestão de Resíduos:** Implementar um plano de coleta e gerenciamento de resíduos sólidos gerados durante o evento.
- **Capacitação de Equipe:** Realizar treinamentos específicos para a equipe envolvida na organização e operação do evento, assegurando a observância das normas de segurança e eficiência.
- **Avaliação Pós-Evento:** Realizar uma avaliação pós-evento para identificar acertos e oportunidades de melhoria para futuros eventos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a contratação do show artístico da cantora "Samyra Show" durante o Carnaval de Crateús-CE, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços, conforme previsto na Lei 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- **Natureza Singular da Contratação:**

O evento em questão caracteriza-se por sua natureza específica e pontual, necessitando de uma contratação direcionada para atender a data e a configuração particular do Carnaval de 2025, o que não justifica a aplicação de um sistema de registro de preços contínuo ou para eventos similares futuros.

- **Inexigibilidade de Licitação:**

A contratação é regida pela modalidade de inexigibilidade de licitação, dada a unicidade do serviço artístico prestado pela artista selecionada, que é reconhecida pelo seu potencial de atrair público significativo, conforme estipulado no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Esta característica inviabiliza a competição e, por conseguinte, não se alinha ao uso de registro de preços.

- **Adequação ao Planejamento Orçamentário:**

Os recursos para este evento são especificamente alocados em um orçamento planejado para manifestações culturais anuais de destaque, garantindo a aplicação única e planejada, sem necessidade de movimentações adicionais em registros de preços, conforme diretrizes de planejamento estratégico municipal.

- **Limitações Logísticas e de Escopo:**

A especificidade dos requisitos técnicos e logísticos para este show em particular, incluindo tempo de apresentação, infraestrutura técnica específica e demandas logísticas, requerem uma contratação focada, impedindo o uso de sistemas de registro de preços voltados para soluções genéricas ou de múltiplas utilizações.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio em licitações públicas deve seguir normas estritas, as quais permitem a participação apenas sob determinadas condições específicas. Na presente contratação, é vedada a participação na forma de consórcio pelos seguintes motivos:

1. **Natureza da contratação:** A contratação do show da cantora "Samyra Show" é um serviço bastante especializado e dirigido, não cabendo a divisão de atividades entre diferentes empresas, o que justifica a restrição à participação em consórcio.
2. **Unicidade da prestação:** O serviço requerido é singular e indivisível, não comportando a partilha de execução entre várias empresas, como normalmente seria o caso em uma constituição de consórcio.
3. **Especialização:** Considerando o caráter artístico e particular do evento, a contratação em consórcio poderia comprometer a uniformidade e a qualidade da apresentação.
4. **Princípio da Economicidade:** A participação em consórcios geralmente implica em custos adicionais de coordenação e administração, o que pode não ser econômico para uma única apresentação.
5. **Jurisprudência:** A Lei nº 14.133/2021 estabelece certas condições para a formação de consórcios em licitações, porém, para este caso específico, a natureza especializada do serviço, conforme fundamentos mencionados, favorece a contratação direta e individual, respeitando o princípio de celeridade e eficiência.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização do show artístico da cantora "Samyra Show" no Carnaval de Crateús-CE poderá gerar impactos ambientais, que devem ser avaliados e mitigados conforme orientações estabelecidas pela Lei 14.133/2021. Abaixo estão identificados os possíveis impactos e as medidas mitigadoras previstas:

- **Impacto Sonoro:**

O uso de equipamentos de som em altos volumes durante o evento pode causar poluição sonora, afetando a comunidade local e a fauna da região.

Medidas Mitigadoras:

- Implementação de planejamentos acústicos para direcionar e limitar a propagação do som.
- Monitoramento constante dos níveis de ruído durante todo o evento, garantindo conformidade com as normas locais.
- Realização do evento em horários apropriados para minimizar o impacto na comunidade.

- **Resíduos Sólidos:**

O grande fluxo de pessoas pode resultar na geração de resíduos sólidos, principalmente devido ao consumo de alimentos e bebidas.



Medidas Mitigadoras:

- Instalação de recipientes de coleta seletiva em todo o local do evento.
- Parcerias com cooperativas locais para reciclagem dos materiais coletados.
- Campanhas de conscientização para os participantes sobre o descarte correto de resíduos.
- Consumo de Recursos Naturais:

O evento poderá aumentar o consumo de energia e água, impactando os recursos locais.

Medidas Mitigadoras:

- Utilização de geradores a diesel com baixo consumo e certificação ambiental, caso necessário.
- Emprego de equipamentos de iluminação eficientes, como lâmpadas LED, para reduzir o consumo energético.
- Instalação de dispositivos para economia de água em áreas de uso do público.

A observação e implementação dessas medidas mitigadoras visam reduzir significativamente os impactos ambientais do evento, em alinhamento com o interesse público e os princípios de desenvolvimento sustentável conforme previsto na Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação do show artístico da cantora "Samyra Show" para o Carnaval de Crateús-CE, conforme fundamentação na Lei 14.133/2021, revela-se viável e razoável diante dos seguintes aspectos:

1. Interesse Público: Atende ao interesse público ao promover entretenimento, cultura e turismo, alinhando-se com os princípios da valorização cultural e desenvolvimento econômico local.
2. Planejamento e Previsibilidade: Foi devidamente contemplada no planejamento estratégico e orçamentário da Prefeitura de Crateús, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis, em conformidade com os artigos pertinentes da Nova Lei de Licitações.
3. Razoabilidade dos Custos: O valor estimado para a contratação está em consonância com os preços de mercado para atrações de renome nacional, respeitando os critérios de economicidade exigidos pela Lei 14.133.
4. Impacto Socioeconômico: Potencial para gerar benefícios socioeconômicos significativos, incluindo aumento da receita municipal através do turismo e fortalecimento do comércio local, em linha com os objetivos de desenvolvimento sustentável.
5. Reforço da Identidade Cultural: Contribui para a divulgação e celebração da cultura regional, confirmando-se como uma oportunidade de integrar a comunidade e promover o bem-estar social.

Conclui-se, portanto, que a contratação é não apenas viável e razoável, mas também estratégica para atender aos objetivos culturais, econômicos e sociais do município de



PREFEITURA DE
CRATEÚS

Crateús.



Crateús / CE, 23 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0003-20

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VR. UNT	VR.TOT AL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,00	Serviço	150.000,00	150.000,00
apresentação de show artístico, com duração de 2 (duas) horas, a ser realizado pela atração musical samyra show, alusivo ao evento carnaval do município de crateús-ce em março de 2025, no dia 04 de março de 2025					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

3.1. A contratação da atração "SAMYRA SHOW" para realização do carnaval de Crateús-CE de 2025 é de grande relevância para o sucesso do evento, tendo em vista a notoriedade da artista e sua capacidade de atrair um grande público. Considerando a necessidade de assegurar a data da apresentação e viabilizar os custos logísticos, é proposta a possibilidade de pagamento antecipado de 50% do valor total contratado.



Justificativa para Pagamento Antecipado

1. Necessidade de Reserva da Data

Para garantir a disponibilidade de "SAMYRA SHOW" na data específica de 04/03/2025, é necessário um pagamento antecipado. Esta condição é imposta pela própria artista e sua equipe, sendo uma prática comum no mercado de shows e eventos, especialmente para artistas de renome.

2. Custos Logísticos

O pagamento antecipado de 50% se justifica também pelos custos logísticos envolvidos, como transporte, hospedagem e preparação de equipamentos, que precisam ser organizados e pagos antecipadamente. Estes custos são indispensáveis para garantir que a banda se desloque até o local do evento em tempo hábil e com a qualidade necessária para a realização do espetáculo.

3. Condição Indispensável

A exigência de pagamento antecipado é uma condição indispensável para a contratação de "SAMYRA SHOW". Sem esta condição, a reserva da data e a confirmação da apresentação não podem ser garantidas, o que comprometeria a programação do carnaval de Crateús-Ce de 2025.

4. Previsão Legal

A possibilidade de pagamento antecipado encontra respaldo no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite tal prática desde que devidamente justificada e prevista em contrato. Conforme o artigo:

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta."

No presente caso, o pagamento antecipado de 50% é condição indispensável para a obtenção do serviço artístico, além de ser a única alternativa viável para assegurar a apresentação no festival.

5. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a possibilidade de verificação e aprovação da contratação de "SAMYRA SHOW" com a condição de pagamento antecipado de 50% do valor total, em conformidade com as exigências do mercado e com respaldo legal na Nova Lei de Licitações. Esta medida visa assegurar a data da apresentação, garantir a viabilidade logística e, conseqüentemente, o sucesso da realização do carnaval de Crateús-CE de 2025.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

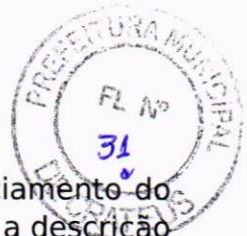
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

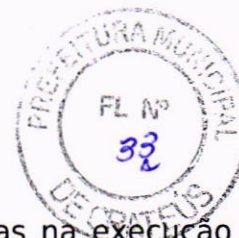
7.1. No momento em que os serviços forem entregues (prestados), no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, eles serão aceitos de maneira temporária e preliminar. O objetivo dessa recepção provisória é permitir que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato possa, posteriormente, realizar uma análise mais aprofundada para verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em conformidade com o artigo 145 da Lei 14133/21, o pagamento será efetuado 50% em até 48H antes do evento e 50% no dia do evento ou em caso de feriado, no primeiro dia útil após a data da apresentação, mediante transferência bancária, na conta indicada pela contratada.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(a) sócio(a) Administrador(a);;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

8.20. Comprovação de consagração pela crítica especializada ou opinião pública.

8.21. No mínimo 03 (três) notas fiscais dos últimos dozes meses, afim de comprovar os preços praticados no mercado.

Outros documentos

8.22. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
CRATEÚS

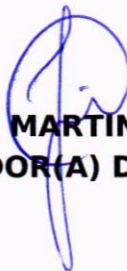


9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALESEMANA DO MUNICIPIO FESTAS NATALINAS E ANO NOVO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRATEÚS/CE, 23 DE JANEIRO DE 2025.


JANAINA MARTINS MOURÃO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0003-20

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº INEX004/2025-SECULT

A Comissão de Contratação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) JANAINA MARTINS MOURÃO, Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., junto à SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso X da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021



Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no “caput” do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021),



subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, "[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição".

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.



Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, ~~muito~~ se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da



inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 22.917.407/0001-10, com o valor de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.



PREFEITURA DE
CRATEÚS



IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 22.917.407/0001-10.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) JANAINA MARTINS MOURÃO da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Crateús/CE, 24 de janeiro de 2025

Diogo Américo De Sousa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO 03
MATRICULA Nº PORTARIA Nº. 034.06.01/2025



PREFEITURA DE
CRATEÚS



MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
JANAINA MARTINS MOURÃO
Ordenador(a) de Despesas
Crateús - CE

Assunto: Encerramento de fase processual

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de justificativa da inexigibilidade da licitação, constante do processo administrativo nº 00032.20250121/0003-20.

Em observância ao estabelecido no § 4º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo de contratação direta para que adote as providências cabíveis.

CRATEÚS/CE, 24 de janeiro de 2025

Diogo Américo De Sousa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO 03
MATRICULA Nº PORTARIA Nº. 034.06.01/2025



PREFEITURA DE
CRATEÚS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº INEX004/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250121/0003-20, o(a) Sr(a). JANAINA MARTINS MOURÃO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

22.917.407/0001-10 - SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.		1,00	Serviço	150.000,00	150.000,00	150.000,00
VALOR TOTAL							150.000,00

Adjudicado para SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 22.917.407/0001-10, pelo melhor valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 30/01/2025.


Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PREFEITURA DE
CRATEÚS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº INEX004/2025-SECULT

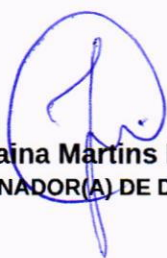
Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). **JANAINA MARTINS MOURÃO**, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº INEX004/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250121/0003-20.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

22.917.407/0001-10 - SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.		1,00	Serviço	150.000,00	150.000,00	150.000,00
VALOR TOTAL							150.000,00

Homologado para SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 22.917.407/0001-10, pelo melhor valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 30/01/2025.


Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PREFEITURA DE
CRATEÚS



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX004/2025-
SECULT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0003-20

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº



PREFEITURA DE
CRATEÚS



14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº INEX004/2025-SECULT, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.

PROPONENTE: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Crateús/CE, 30 de janeiro de 2025


Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PREFEITURA DE
CRATEÚS



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250121/0003-20 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 22.917.407/0001-10. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 03 de Fevereiro de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 021

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE

JANAINA CARLA FARIAS

Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)

VILANEVY PEREIRA GOMES

Secretário(a) de Governo

HALLYSON MARQUES FARIAS

Procurador(a) Geral do Município

ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA

Controlador(a) Geral do Município

HUMBERTO CESAR FROTA GOMES

Secretário(a) de Finanças e Orçamento

PATRICIANA MESQUITA BRAGA

Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica

THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA

Secretário (a) Municipal de Educação

FRANCISCO JANIO SAMPAIO BEZERRA

Secretário(a) Municipal de Saúde

ÉDYPO SOUSA CARLOS

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA

Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas

FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO

Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito

GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES

Secretário (a) Municipal de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família

FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES

Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer

FÁBIO FERNANDES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho

ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária

WANDERLEY MARQUES DE SOUSA

Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude

HELANE MENDES RODRIGUES

Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil

TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ELIAB GOMES MOREIRA

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPrensa Oficial do Município

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com



ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE - VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESEMENA DO MUNICIPIO FESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 50.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250122/0004-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SEBASTIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUcoes LTDA. CNPJ/MF Nº 44.663.160/0001-96. Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0003-20 - CONTRATO Nº 202501300002 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX004/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE - VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESEMENA DO MUNICIPIO FESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 150.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250121/0003-20 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 22.917.407/0001-10. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0004-44 - CONTRATO Nº 202501300001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX003/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: SEBASTIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUcoes LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250121/0004-20 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA

REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 29 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: COREANO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. CNPJ/MF Nº 57.962.496/0001-00. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0004-20
- CONTRATO Nº 202501300006 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX005/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O)..... COREANO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZAÇÃO DE EVENTOSCARNAVALESEMANA DO MUNICIPIO FESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 150.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250122/0005-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ/MF Nº 21.488.092/0001-70. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0005-44
- CONTRATO Nº 202501300013 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX006/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O)..... REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZAÇÃO DE EVENTOSCARNAVALESEMANA DO MUNICIPIO FESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 300.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº. 001.03.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaina Carla Farias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ITALO BONFIM LEITÃO, portador(a) do CPF nº ***.064.853-**, para exercer a Função de Secretário Adjunto de Articulação Institucional e Participação Social, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 03 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 002.03.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaina Carla Farias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) YASMIN DE ASSIS PORTELA, portador(a) do CPF nº ***.753.423-**, para exercer a Função de Assistente, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 20.01.2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 03 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 003.03.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaina Carla Farias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) FRANCISCO EMILIO DE SOUSA, portador(a) do CPF nº ***.494.401-**, para exercer a Função de Assessor Político, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 03 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 004.03.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaina Carla Farias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) NADSON LOPES DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº ***.466.313-**, para exercer a Função de Coordenador do PAA, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,